



Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional

CONTRATO Nº 04/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL/PR E A EMPRESA SEISELLES DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI, PARA O FORNECIMENTO DE JORNais.

Processo nº 00034.003596/2018-40

A União, por intermédio da Imprensa Nacional, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, CEP: 70.610-460, na cidade de Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante designada **Contratante** neste ato representada por seu Diretor-Geral, Senhor **Pedro Antonio Bertone Ataíde**, portador da Carteira de Identidade nº 15.531.289 – SSP/SP, e do CPF nº 055.071.218-69, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº 1.514, de 19 de julho de 2016, publicada no DOU, Seção 2, de 20 de julho de 2016, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 1.176, de 30 de outubro de 2018, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 1, de 31 de outubro de 2018, e de conformidade com as atribuições conferidas no art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterada pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, ambas da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a empresa **Seiselles Distribuição e Logística Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.445.514/0001-04, com sede na SCLS Quadra 415, Bloco A, Loja 22, Parte A1 – Asa Sul – Brasília/DF – CEP 70.298-510, , doravante denominada **Contratada**, representada pelo seu representante legal Senhor **Leonardo Felipe Guedes**, portador da Carteira de Identidade nº 2.389.945 SSP/DF e CPF nº 001.736.611-90, têm entre si ajustados os termos do presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, de acordo com a **Dispensa de Licitação nº 04/2019**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de jornais, a fim de atender às necessidades das Unidades Administrativas da Imprensa Nacional, conforme demanda abaixo relacionada:

JORNais/REVISTA	QUANTIDADE EXEMPLARES/DIA			UNIDADES
	2ª a 6ª feira	Sábado	Domingo	
Correio Braziliense	3	2	2	Dirge, Ascom, Colog/Pregoeiros
Folha de S. Paulo	2	1	1	Dirge, Ascom
O Globo	1	1	1	Ascom

Assinado de forma digital por
O FELIPE GUEDES
LEONARDO FELIPE GUEDES
001736611-90
20190412 15:10:04-0300

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Vinculam-se ao presente contrato a proposta da Contratada, a Dispensa de Licitação e o Termo de Referência, os quais constituem parte integrante deste Instrumento, independente de sua transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não será admitido qualquer tipo de subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até **31 de dezembro de 2019**, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total da contratação é de **R\$ 6.832,15 (seis mil, oitocentos e trinta e dois reais e quinze centavos)**, conforme quadro abaixo:

JORNALIS	QUANTIDADE			PREÇO DE CAPA			
				VALOR UNITÁRIO		TOTAL	
	2 ^a a 6 ^a	sab.	dom	DOM	MENSAL	ANUAL	
Correio Brasiliense	3	2	2	R\$ 2,50	R\$ 4,00	R\$ 217,00	R\$ 2.604,00
Folha de São Paulo	2	1	1	R\$ 5,50	R\$ 8,00	R\$ 296,00	R\$ 3.552,00
O Globo	1	1	1	R\$ 5,00	R\$ 7,00	R\$ 158,00	R\$ 1.896,00
Total de 52 semanas	1.566	212	212				
Valor Total Bruto					R\$ 671,00	R\$ 8.052,00	
Desconto de 15,15%					R\$ 101,66	R\$ 1.219,88	
Valor Total Líquido					R\$ 569,34	R\$ 6.832,15	

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019 sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: **04662.2038.2804.0001**; Elemento de Despesa: 33.90.39 Fonte de Recursos: **150** tendo sido emitida a Nota de Empenho nº **2019NE800094**, de 03/04/2019, no valor de **R\$ 6.832,15 (seis mil, oitocentos e trinta e dois reais e quinze centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, discriminando os jornais e revista efetivamente entregues, devidamente atestada pelo setor competente e/ou servidor designado pela Contratante, conforme dispõe o inciso XIV, art. 40, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, deduzindo-se o valor do desconto de 15,15% (quinze vírgula quinze por cento), sobre o valor de capa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preços, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de eventual atraso no pagamento, mediante solicitação da Contratada, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente desde a data

Assinado de forma digital por
LEONARDO
O FELIPE
GUEDES
ID: GUEDES-0017366
Data: 173661190
Dados: 2019.04.12
15.09.40-0100

referida nesta cláusula, até a data do efetivo pagamento, obedecendo aos critérios estipulados na legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Previamente ao pagamento a ser efetuado, será realizada consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF relativa à situação da Contratada, devendo o resultado ser juntado ao processo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Os jornais serão entregues diariamente na Gerência de Comunicação Administrativa da Contratante, localizada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06 Lote 800, Térreo – CEP: 70.610-460, em Brasília-DF, de 2^a a 6^a feira até às 8 horas da data de circulação, exceto os exemplares de sábado, domingo e feriado, que deverão ser entregues no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações da Contratada:

1. Entregar os jornais na Gerência de Comunicação Administrativa desta Imprensa Nacional, todos os dias, nos horários de circulação dos mesmos, com exceção dos exemplares de sábado, domingo e feriado, que deverão ser entregues no primeiro dia útil subsequente.
2. Executar fielmente os serviços programados no termo de referência, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização;
3. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidente ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa de seus prepostos ou de quem em seu nome agir;
4. Acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
5. Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal envolvido na execução do serviço, vez que os seus empregados não manterão qualquer tipo de vínculo empregatício com a Contratante;
- 6 – Repor o jornal com defeito ou que tenha sofrido dano de qualquer natureza

II – São obrigações da Contratante

1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste contrato.
2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do termo de referência, que venham a ser solicitados pela empresa Contratada.
3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela empresa Contratada para a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A fiscalização do serviço será realizada diariamente, verificando-se a qualidade e a compatibilidade das especificações constantes deste termo de referência, por servidor designado pela Imprensa Nacional.

LEONARDO
O FELIPE
GUEDES
01736611
90
Assinado de
forma digital por
LEONARDO
FELIPE
GUEDES
01736611
90
Dados:
2019.04.12
15:09:11 -03'00'

2. A fiscalização exercida pela Imprensa Nacional não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa Contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

3. O servidor especialmente designado para fiscalização do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

5. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6. É direito da fiscalização da Contratante recusar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está irregular.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b1) compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 1;

b2) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b3) moratória, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b4) moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

3. Se a multa aplicada for superior ao valor da contratação, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou cobrada judicialmente.

Assinado de
LEONARDO FELIPE GUEDES
forma digital
por LEONARDO FELIPE GUEDES
01736611-90-150-Dados
90
2019.04.12 15:08:28 -03'00'

4. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do subitem 2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da Contratada, em processo próprio de penalidade.

5. A sanção estabelecida na alínea "c" é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa da Contratada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

6. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 2 acima, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela Contratada:

a) **Faltas leves**: puníveis com a aplicação de penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Contratante e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;

b) **Faltas graves**: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Contratante, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da Contratada;

c) **Faltas gravíssimas**: puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, pelo prazo de até 2 (dois) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Contratante, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da Contratada.

7. Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Contratante de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Contratante relevar qualquer falta não implicará em novação.

8. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

9. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente da Contratante em relação à Contratada.

10. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Contratante, devidamente justificado.

11. Todas as penalidades deverão ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "c" do subitem 2, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas nesse item e das demais cominações legais.

12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

São motivos para a rescisão do contrato, os enumerados nos artigos 77-e-78 da Lei nº 8.666/93.

Assinado de
forma digital
por LEONARDO
FELIPE
GUEDES 001736
01736011
6/100
90
2019-04-12
15:08:09 -03'00'

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de rescisão do contrato, será obedecido o que estabelece os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos, assegurando-se à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à Contratada:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato será providenciada pela Contratante, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no art. 61 parágrafo único da Lei nº 8.666, de 1993.

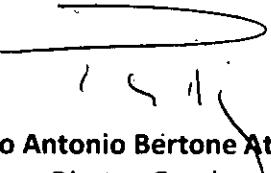
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

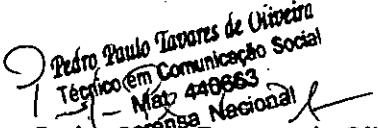
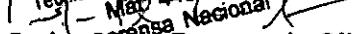
E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de

LEONARDO
O FELIPE
GUEDES
0173661-1
Assinado de forma
digital por
LEONARDO FELIPE
GUEDES
0173661-1
Data: 2018-04-12
15:07:25 -0300

lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

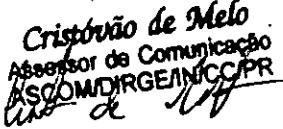

Pedro Antonio Bértone Ataíde
Diretor-Geral
Contratante

Testemunhas:


Pedro Paulo Tavares de Oliveira
Técnico em Comunicação Social
Matrícula Siape nº 440663

Pedro Paulo Tavares de Oliveira
Assistente Ascom
Matrícula Siape nº 440663.

Brasília, 18 de abril de 2019.
LEONARDO FELIPE
GUEDES:00173661190
Assinado de forma digital por
LEONARDO FELIPE
GUEDES:00173661190
Dados: 2019.04.12 15:06:43 -03'00'

Leonardo Felipe Guedes
Representante Legal
Contratada


Cristóvão de Melo
Assessor de Comunicação
ASCOM DIRGE/INCCPR
Linha de 100

Cristóvão de Melo
Assessor de Comunicação
Matrícula Siape nº 2.310.739